

Pato Branco/PR, 24 de setembro de 2025.

Em resposta ao pedido de esclarecimento que faz a LGPD, quanto ao Pregão 025/2025, a pregoeira juntamente com os membros da Comissão Especial de Avaliação, instituída para atuar no referido processo, informa:

OBS: A ora solicitante do esclarecimento se identificou apenas como lgpd do município de Amaturá – Amazonas e questiona:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Sim. Observar o item 8.1 do Edital.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Observar o item 9.1 do Edital. É um modelo que deve ser seguido, podendo o licitante “acrescentar” informações que achar pertinente, mas não alterar.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Observar o item 5.4.1 do TR.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante?

Será de responsabilidade do CONIMS, conforme está descrito no objeto da licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **CESSÃO DE MÃO DE OBRA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRO, TELEFONISTA E RECEPCIONISTA PARA O CONIMS E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Sim, Orbenk.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS.

Observar o item 10.5, 10.5.1 e 10.5.2 do TR

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Não.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Observar o disposto no item 6 do Edital.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Observar o disposto na cláusula décima quarta da minuta da ata de registro de preços.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Observar o disposto na cláusula décima quarta da minuta da ata de registro de preços.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Observar o disposto no item 10.1.1 do Edital

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Observar o disposto no item 18.3.3 do edital.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Observar o disposto no item 17.1 e 17.1.1 do Edital.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Observar o disposto nos itens 5.4.1 e 5.4 do TR.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Observar o disposto nos itens 12.1.8 do TR.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Todos os documentos do processo serão publicados na íntegra do processo.

17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha

incidência de algum adicional? ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus) "(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2ª Câmara;"

A íntegra do processo, fase interna até a divulgação do edital, está disponibilizada no site do CONIMS no endereço: www.conims.pr.gov.br

19) A administração aceitará outras formas de transporte dos funcionários conforme faculta a lei?

O item **10.6 do edital** estabelece que o custo do **vale-transporte** deve ser obrigatoriamente considerado na composição das planilhas. Assim, **não será admitido o zeramento dessa rubrica sob alegação de fornecimento próprio de transporte**, uma vez que tal prática comprometeria a **isonomia entre os licitantes** e poderia caracterizar "jogo de planilha". Ressalta-se que o valor do auxílio-transporte deve ser incluído por todos os participantes para fins de comparação isonômica das propostas. Entretanto, após o encerramento do certame, o licitante vencedor poderá, **no momento da celebração da ata e da execução contratual**, aplicar o disposto no **item 12.1.7 do Termo de Referência**, adotando a forma de fornecimento de transporte mais adequada, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

20) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

Os encargos sociais estabelecidos em lei (Grupo A) são de observância obrigatória e deverão ser mantidos pelas licitantes em conformidade com a legislação vigente, não sendo admitida sua exclusão ou alteração.

No entanto, as demais rubricas da planilha que não possuem percentuais fixados em lei – como aviso prévio trabalhado/indenizado poderão ser estimadas pelas licitantes conforme sua realidade empresarial e experiência na execução de contratos da mesma natureza, desde que respeitados os limites da legislação trabalhista e assegurada a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021.

21) nos postos 12X36 a licitante deve considerar somente uma pessoa mesmo?

Observar item 6.7, 6.8 do Edital, pois o valor foi estimado por profissional e não por posto. Para os itens iguais, com valores iguais, os lances devem ser realizados com o mesmo valor.

SANDRA FIM
PREGOEIRA

Assinantes

✓ **Sandra Fim**

Assinou em 24/09/2025 às 09:38:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sandra Fim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WGZ

Q1W

910

VL2